

## O TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS E SEUS IMPACTOS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA À LUZ DA SOCIEDADE DE RISCO

TRANSNATIONAL DRUG TRAFFICKING AND ITS IMPACTS ON THE BRAZILIAN  
AMAZON IN LIGHT OF RISK SOCIETY

EL TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS Y SUS IMPACTOS EN LA AMAZONÍA  
BRASILEÑA A LA LUZ DE LA SOCIEDAD DEL RIESGO

Daniel de Souza Bindá<sup>1</sup>  
Mônica Nazaré Picanço Dias<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa o tráfico transnacional de drogas e seus impactos na Amazônia brasileira à luz da Sociedade de Risco, de Ulrich Beck, e do Direito Transnacional nas concepções de Jessup, Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer e Zenildo Bodnar. Com método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica e documental interdisciplinar, sustenta-se que a modernidade tardia industrializou o risco, amplificando-o, sobretudo nas sociedades periféricas, pela instrumentalização criminosa da própria globalização. Investiga-se a transformação do Brasil, de rota de trânsito a segundo maior mercado consumidor de cocaína do mundo, e a conversão da Amazônia de corredor de passagem em território de consolidação estratégica do narcotráfico, mediante a interiorização de facções e organizações criminosas transnacionais. Demonstra-se que populações ribeirinhas e tradicionais são instrumentalizadas como mão de obra de transporte, aprisionadas no tráfico e no consumo e assujeitadas a múltiplas violências, em grave violação de seus modos de ser e viver. Por operar em teia transversal que desconhece fronteiras, o tráfico não pode ser enfrentado pela soberania estatal isolada. Conclui-se pela necessidade de resposta transnacional, articulada para além do Estado e capaz de colapsar toda a cadeia, conjugada com a Redução de Danos e reconstrução do tecido social.

**Palavras-chave:** Sociedade de Risco. Tráfico Transnacional de Drogas. Direito Transnacional. Amazônia brasileira. Populações ribeirinhas e tradicionais.

**ABSTRACT:** This article analyzes transnational drug trafficking and its impacts on the Brazilian Amazon in light of Ulrich Beck's Risk Society and of Transnational Law as conceived by Jessup, Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer, and Zenildo Bodnar. Using a hypothetico-deductive method and an interdisciplinary bibliographic and documentary review, it argues that late modernity industrialized risk, amplifying it, above all in peripheral societies, through the criminal instrumentalization of globalization itself. The study examines Brazil's transformation from transit route into the world's second-largest cocaine consumer market, and the Amazon's conversion from corridor of passage into a territory of strategic consolidation of drug trafficking, through the entrenchment of transnational criminal factions and organizations. It shows that riverine and traditional populations are instrumentalized as transport labor, trapped in trafficking and drug use and subjected to multiple forms of violence, in grave violation of their ways of being and living. Because it operates through a transversal web that knows no borders, trafficking cannot be confronted by isolated state sovereignty. It concludes that a transnational response is needed, articulated beyond the State and capable of collapsing the entire chain, together with Harm Reduction and the rebuilding of the social fabric.

**Keywords:** Risk Society. Transnational Drug Trafficking. Transnational Law. Brazilian Amazon. Riverine and Traditional Populations.

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia (UFAM). Especialização em Direito Processual. Graduado em Direito (UFAM). Brasil.

<sup>2</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC (2013). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2008). Brasil.

**RESUMEN:** El artículo analiza el tráfico transnacional de drogas y sus impactos en la Amazonía brasileña a la luz de la Sociedad del Riesgo, de Ulrich Beck, y del Derecho Transnacional según Jessup, Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer y Zenildo Bodnar. Con método hipotético-deductivo y revisión bibliográfico-documental interdisciplinaria, se sostiene que la modernidad tardía industrializó el riesgo, amplificándolo, sobre todo en sociedades periféricas, mediante la instrumentalización criminal de la propia globalización. Se investiga la transformación de Brasil, de ruta de tránsito a segundo mayor mercado consumidor mundial de cocaína, y la conversión de la Amazonía de corredor de paso en territorio de consolidación estratégica del narcotráfico, mediante la interiorización de facciones y organizaciones criminales transnacionales. Se demuestra que poblaciones ribereñas y tradicionales son instrumentalizadas como mano de obra de transporte, aprisionadas en el tráfico y el consumo y sometidas a múltiples violencias, en grave violación de sus modos de ser y vivir. Al operar en red transversal que desconoce fronteras, el tráfico no puede enfrentarse desde la soberanía estatal aislada. Se concluye por la necesidad de respuesta transnacional, articulada más allá del Estado y capaz de colapsar toda la cadena, conjugada con la Reducción de Daños y reconstrucción del tejido social.

**Palabras clave:** Sociedad del Riesgo. Tráfico Transnacional de Drogas. Derecho Transnacional. Amazonía brasileña. Poblaciones ribereñas y tradicionales.

## I. INTRODUÇÃO

O tráfico transnacional de drogas constitui um dos fenômenos mais complexos e urgentes da contemporaneidade. Longe de se resumir a um problema de saúde pública ou de criminalidade comum, trata-se de um sintoma estrutural das transformações que reorganizaram as bases da vida social, econômica e subjetiva do mundo globalizado.

Compreendê-lo — sobretudo em uma periferia geopolítica como a Amazônia brasileira — exige ferramentas analíticas à altura dessa complexidade.

O presente artigo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida as transformações estruturais da modernidade tardia e, em especial, a proliferação de riscos manufacturados, na acepção de Ulrich Beck — no contexto da globalização das relações sociais e econômicas — funcionam como fatores que explicam e impulsionam o tráfico transnacional de drogas e seus impactos sobre as populações ribeirinhas e tradicionais na Amazônia brasileira?

A hipótese central sustenta que o tráfico transnacional de drogas, na sociedade contemporânea, representa uma expressão paradigmática da globalização do risco: as organizações criminosas apropriam-se da fluidez transnacional para amplificar riscos sobre os territórios e populações vulneráveis na Amazônia brasileira, impulsionadas pelos interesses lucrativos das redes internacionais da criminalidade organizada.

Operando por meio de redes de relações transversais que desconhecem fronteiras, esse fenômeno não pode ser adequadamente enfrentado pela ação isolada do Estado-nação, reclamando uma resposta de matriz transnacional.

O objetivo geral é analisar o tráfico transnacional de drogas e seus impactos na Amazônia brasileira sob o marco teórico da Sociedade de Risco de Ulrich Beck e do Direito Transnacional. Para tanto, definiram-se três objetivos específicos, que estruturam os três capítulos do trabalho:

- 1) estabelecer o marco teórico da Sociedade de Risco e da modernização reflexiva, demonstrando como a modernidade tardia industrializou o risco e como, nas sociedades periféricas, o crime organizado vale-se dos instrumentos da globalização para amplificá-lo;
- 2) analisar a especificidade do cenário amazônico — a passagem de rota de trânsito a epicentro de consumo, a teia transnacional que opera nas fronteiras porosas e a instrumentalização das populações ribeirinhas e tradicionais submetidas ao engano, ao aprisionamento e à violação de seus modos de ser e viver;
- 3) diagnosticar o fracasso do paradigma proibicionista e a insuficiência da soberania estatal isolada, propondo uma resposta ancorada no Direito Transnacional e na Redução de Danos, capaz de colapsar a cadeia da produção ao consumo.

A pesquisa justifica-se, no plano teórico, pela escassez de análises jurídico-sociológicas que articulem o marco teórico ancorado em Ulrich Beck e na teoria do Direito Transnacional ao enfrentamento do tráfico de drogas na Amazônia brasileira; e, no plano jurídico-constitucional, pela urgência de enfrentar o déficit de concretização dos direitos à segurança e à saúde públicas, agravado pela violação dos direitos das populações tradicionais.

O método adotado é o hipotético-dedutivo, com abordagem quali-quantitativa, com predominância qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, valendo-se da literatura sociológica, jurídica e criminológica pertinente e de dados de órgãos oficiais, em especial o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A estrutura segue a progressão lógica do problema: o referencial teórico (Capítulo 2), sua aplicação à realidade amazônica (Capítulo 3) e a crítica ao modelo vigente com as proposições alternativas (Capítulo 4).

## **2. SOCIEDADE DE RISCO, MODERNIZAÇÃO REFLEXIVA E A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO RISCO NA SOCIEDADE PERIFÉRICA**

### **2.1 AS PREMISSAS DA SOCIEDADE DE RISCO**

A tese central da "Sociedade de Risco" de Ulrich Beck repousa sobre a transição de uma dinâmica social focada na lógica da distribuição de riqueza para outra centrada na lógica da distribuição de riscos (BECK, 2011, p. 23). Na modernidade industrial clássica, o eixo do conflito era a repartição desigual e legítima da riqueza socialmente produzida (BECK, 2011, p. 24). Além

disso, as identidades eram forjadas na pertença de classe e o futuro parecia previsível, ditado por carreiras lineares e contratos estáveis (BECK, 2011, p. 107-108).

Nessa lógica, difundida pelo pensamento marxista, não haveria espaço para uma terceira via, pois ou a luta da classe trabalhadora conduziria à derrocada do sistema capitalista ou este subsistiria mesmo diante da eterna luta de classes, caracterizada por conflito e exploração (BECK, 2011, p. 109).

Todavia, foi justamente o “Terceiro Excluído”, a saber, a terceira via até então pensada impossível de ocorrer que prevaleceu, criando-se a estrutura de um Estado Social ou, em outras palavras, de um Estado de Bem-Estar Social que, fruto da própria conquista de direitos trabalhistas por parte das lutas da classe trabalhadora, acaba por esvaziar a própria luta de classe, inclusive por mecanismos de juridicização, deslocando o movimento operário das ruas para o individualmente exercido por cada trabalhador nos corredores dos órgãos públicos (BECK, 2011, p. 109, 122 e 124).

Como resultado dessa mudança, opera-se o “efeito elevador” em que toda a sociedade de classes foi movida um andar para cima, significando um plus coletivo em termos de aumento de renda, acesso à educação, direitos e ao conhecimento científico, além das possibilidades de mobilidade e ao consumo de massa antes praticamente inexistentes para a classe trabalhadora, ainda que subsistissem as mesmas desigualdades estruturais que separavam as classes sociais entre si consideradas (BECK, 2011, p. 114).

Por seu turno, o acesso a essas novas possibilidades e a experimentação do consumo trouxeram um desnivelamento dentro da própria classe trabalhadora, conduzindo à dissolução progressiva do sentimento de pertencimento e identidade de classe, como efeito do processo individualizatório que se seguiu caracterizado pela diversidade de situações e estilos de vida que não mais se comunicam nem se subordinam à rígida sistemática da hierarquia de classes e estratos sociais de outrora (BECK, 2011, p. 114).

Assim, os destinos deixaram de ser compartilhados de modo igualitário por todos os integrantes da classe ou estrato social, ante a sua libertação daqueles vínculos tradicionais operada pela superveniência do fenômeno de um capitalismo sem classes, mas com as mesmas desigualdades estruturais de outrora — dinâmica explicitada pela tese da individualização, que sustenta a prevalência histórica do terceiro excluído no capitalismo (BECK, 2011, p. 109, 114).

Nesse tipo de sociedade individualizada, cada indivíduo, destituído da proteção que o sentimento de pertencimento à classe lhe conferia, passa a debruçar-se sobre a questão existencial de que para vencer na vida, será de sua exclusiva responsabilidade o foco na própria

carreira, sucesso e vida pessoal, do mesmo modo que os reveses da vida e o seu fracasso também serão consequência do insucesso de suas próprias escolhas pessoais (BECK, 2011, p. 122 e 199-200).

Com efeito, a sociedade individualizada transforma a causalidade dos problemas sistêmicos em "culpa própria" do indivíduo, fazendo com que as crises da sociedade se manifestem como crises individuais e insuficiências psíquicas de toda sorte, manifestando-se nos sentimentos de culpa, angústias, neuroses e conflitos (BECK, 2011, p. 147).

É por essa nova conformação da sociedade que surge a denominada sociedade de risco, diante do superdesenvolvimento das forças produtivas e da aplicação desenfreada da técnica, criando forças destrutivas de magnitude inédita (BECK, 2011, p. 23, 25). Afinal, como assevera o autor, os riscos contemporâneos consistem exatamente na expressão indesejada dessas forças produtivas altamente desenvolvidas (BECK, 2011, p. 275).

Nesse sentido, o risco beckiano não se confunde com a "gestão de danos" relacionada às incertezas mensuráveis por cálculo probabilístico e atuarial dos seguros indenizáveis oitocentistas (BECK, 2011, p. 362-363). De modo diverso, e caracterizado por impactos de dimensões inestimáveis, aquele risco consiste em uma ameaça latente e globalizada — vetorizada a uma multiplicidade de direções, que vai do colapso nuclear à contaminação química, das mutações genéticas aos vírus globais e à desestabilização psicossocial gerada por mercados desregulados.

Em síntese lapidar, Beck (2011, p. 43) assevera que "a miséria é hierárquica, o smog é democrático", captando o caráter transclassista dos riscos da segunda modernidade. Três traços os caracterizam: a invisibilidade, que os torna dependentes da mediação científica e de discursos de especialistas frequentemente contraditórios; a globalização do impacto, pela qual a ameaça não respeita fronteiras nem passaportes, rompendo a lógica protecionista do Estado-nação; e a irreversibilidade, que torna o dano potencial irressarcível, para além da capacidade de qualquer seguradora ou do próprio Estado.

O conceito que une essa macroestrutura à vida cotidiana é a modernização reflexiva: a modernidade tornou-se seu próprio tema e seu próprio problema. À medida que ciência e técnica avançam, já não produzem certezas, mas multiplicam dúvidas e contingências. Viver na sociedade de risco é habitar um estado de alerta permanente, no qual a incerteza foi institucionalizada e o futuro deixou de ser aquela promessa de emancipação da classe trabalhadora na modernidade clássica para se converter em território de ameaças iminentes própria da modernidade tardia.

## 2.2 INDIVIDUALIZAÇÃO INSTITUCIONALIZADA E A VULNERABILIDADE SUBJETIVA

Em desdobramento da discussão apresentada no item precedente, compreende-se que, do ponto de vista psicossocial, a Sociedade de Risco é manifestada pela individualização institucionalizada — exigência estrutural do mercado de trabalho e do ordenamento jurídico modernos, que não se confunde com o egoísmo clássico.

Tal compreensão representa um efeito de que, na segunda modernidade, os velhos conceitos sociológicos tornaram-se "vazios" e as antigas coletividades perderam o seu cimento ontológico e a sua capacidade de coesão: a classe já não determina automaticamente o destino do indivíduo, os papéis tradicionais implodiram e a família nuclear fragmentou-se (BECK, 1999, p. 265; BECK, 2011, p. 121-122, 371).

Em oportuno diálogo teórico, o indivíduo passa por aquilo que Giddens (1991) conceitua como o "desencaixe" (*disembedding*) de suas redes tradicionais de relacionamentos e interações sociais locais, fenômeno que corresponde na obra de Beck (2011, p. 190) à dimensão da "libertação" e do "desencantamento" das seguranças clássicas.

Contudo, ele não fica flutuando no vazio, sofrendo um "reencaixe" (*re-embedding*), ou seja, uma reapropriação ou reconfiguração das relações desencaixadas segundo as novas condições da modernidade (GIDDENS, 1991), o que corresponderia à proposição de Beck em torno da dimensão de "controle e reintegração" (BECK, 2011, p. 190), sendo inserido e enquadrado diretamente nas engrenagens de um mercado flexível e competitivo.

Não obstante esse reencaixe induza a ideia de que o próprio conceito de individualização se converta em seu contrário — uma vez que por ele se havia promovido o desencaixe das relações tradicionais — o reencaixe não pode ser compreendido nos moldes tradicionais em que se compreendiam as relações sociais locais e o destino comum da classe trabalhadora, senão em sua inserção nas exigências do modo de produção introduzido no âmbito da modernidade tardia, uma vez que, como sintetiza Beck: "Nesse sentido, individualização significa que a biografia das pessoas se torna independente de determinações pré-fixadas, aberta, disponível e se converte em tarefa a ser desempenhada por cada um" (BECK, 2011, p. 199).

Desse modo, como fruto da individualização "[...] as biografias se tornam 'autorreflexivas'" (BECK, 2011, p. 199), significando que aquele destino comum e predeterminado da modernidade clássica é transmutado pela individualização em um projeto de vida individual, consistente em uma espécie de biografia eletiva em que a vida e a carreira precisam ser continuamente pensadas, projetadas e decididas pelas escolhas particulares de cada

indivíduo, de maneira que suas vitórias ou derrotas, frutos de suas escolhas pessoais, deixam de representar um produto comum à classe social de seu pertencimento e passam a constituir os frutos ou consequências experienciados no plano exclusivamente individual.

Em outros termos, o fenômeno também pode ser compreendido como a passagem da "biografia normal" para a "biografia do risco" convergindo com as reflexões de Ehrenberg (1998, n.p., grifos nossos, *tradução nossa*) acerca de como essa nova normatividade que substitui à tradicional acaba por conduzir o indivíduo à doença do esgotamento e à depressão:

A depressão é desencadeada quando o modelo disciplinar de gestão das condutas, as regras de autoridade e de conformidade às proibições que atribuíam um destino tanto às classes sociais quanto aos dois sexos, cederam diante de **normas que incitam cada indivíduo à iniciativa individual, intimando-o a tornar-se ele mesmo**. Consequência dessa nova normatividade, **a responsabilidade integral por nossas vidas aloja-se não apenas em cada um de nós, mas também no entre-nós coletivo [...]** Esse modo de ser **apresenta-se como uma doença da responsabilidade** na qual domina o sentimento de insuficiência. **O deprimido não está à altura; está cansado de ter de tornar-se ele mesmo**.

Sob essa perspectiva, a depressão e a ansiedade tornaram-se patologias emblemáticas não pela repressão moral extrínseca da era freudiana, mas pela sobrecarga que pesa sobre cada indivíduo da autocobrança pessoal e do entorno social oriunda da emancipação ilimitada e do correlato excesso de responsabilidade que lhe foi atribuído.

Desse modo, aprofundando esse raciocínio Han (2024, Capítulo 2, grifos nossos) observa que:

7

A lamúria do indivíduo depressivo de que nada é possível só se torna possível numa sociedade que crê que nada é impossível. Não-mais-poder-poder leva a uma autoacusação destrutiva e a uma autoagressão. **O sujeito de desempenho encontra-se em guerra consigo mesmo. O depressivo é o inválido dessa guerra internalizada. A depressão é o adoecimento de uma sociedade que sofre sob o excesso de positividade.**

Uma vez que, quando o sucesso depende exclusivamente do esforço individual, o fracasso deixa de ser injustiça do sistema e passa a ser vergonha pessoal. Assim, e em consonância com essa reflexão Giddens (2002, p. 143) afirma que a modernidade tardia substitui o peso da *culpa*, ligada a proibições morais externas, pelo peso da *vergonha*, relacionada à insuficiência e à incapacidade de realizar o projeto reflexivo do eu.

Verifica-se, pois, precisamente nesse solo de angústia existencial difusa que vicejam estratégias paliativas de sobrevivência psíquica.

Nessa perspectiva, e com singular argúcia, Han (2024, Capítulo 7) apresenta a compreensão de que:

**A sociedade do cansaço**, enquanto uma sociedade ativa, **desdobra-se lentamente numa sociedade do doping**. [...] **O doping possibilita de certo modo um desempenho sem desempenho**. [...] O doping não passa de uma **consequência dessa evolução na qual a própria vitalidade**, que é constituída por um fenômeno bastante complexo, **é reduzida a uma função vital e um desempenho vital**. Como contraponto, a sociedade do desempenho e a sociedade ativa geram um cansaço e esgotamento excessivos.

A partir desse horizonte analítico, é possível inferir que o consumo de psicoativos deixa de ser lido estritamente como patologia ou desvio moral e passa a ser compreendido como tecnologia de autogestão psíquica e amortecimento existencial, ora operando como insumo produtivo na sociedade do desempenho — os estimulantes que dilatam limites biológicos do "empresário de si mesmo"; ora como botão de desligar e busca de fusão comunitária diante da fragmentação social; ou ainda, nos setores mais vulnerabilizados, como anestesia radical do sofrimento ético-político de uma existência rejeitada pelo sistema.

Com efeito, conforme apontado por Rodrigues (2014, p. 17), estima-se que “[...] cerca de 243 milhões de pessoas, ou 5% da população global entre 15 e 64 anos de idade, usaram drogas ilícitas em 2012”.

Tecendo considerações específicas acerca do Brasil, o autor refere que, considerando apenas dados de 2014, o país — com 900 mil usuários de cocaína — passou a ter o mais expressivo quantitativo de consumidores da droga na América do Sul, estimando ainda que há cerca de 1,2 milhões de usuários de crack no território nacional (RODRIGUES, 2014, p. 17).

Em todos esses casos, a droga se insere na promessa de resolver, no âmbito estritamente privado do sistema nervoso do usuário, contradições que o sistema social se recusa a mitigar em esfera coletiva. Essa demanda existencial é o que sustenta, do lado do consumo, a engrenagem que o próximo tópico examinará pela ótica da oferta transnacional.

### **2.3 GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIZAÇÃO DO RISCO E A SOCIEDADE PERIFÉRICA**

Como fenômeno do pós-guerra, o vertiginoso crescimento econômico mundial que emergiu do conflito, impulsionado pelo desenvolvimento tecnológico e pela evolução dos meios de produção, encontra-se profundamente inter-relacionado com o processo de individualização que pôs termo ao sistema de classes apontado por Beck (2011).

Com efeito, a individualização altera a normatividade do sistema do destino de classes representando a célula em torno da qual se insere a sociedade de risco e dos impactos globais por ela gerados e potencializados pelo fenômeno da globalização.

Todavia, a globalização do impacto, como terceiro traço dos riscos beckianos, não atinge a todos de modo simétrico. Beck (2011, p. 43) adverte que, embora o risco tenha caráter transclassista — sob o paradigma de que "o smog é democrático" —, a equalização mundial da ameaça não apaga as brutais desigualdades na exposição ao perigo. Na verdade, são os "perdedores dos processos de globalização", o que o autor denomina de "proletariado da sociedade do risco mundial", que o experimentam em sua forma mais bruta evidenciando a trágica força de atração entre pobreza extrema e riscos extremos (BECK, 2011, p. 49).

Com efeito, a transnacionalização do risco e as novas desigualdades relacionadas aos seus impactos, potencializadas sobretudo sobre as sociedades periféricas são ressaltadas por Beck (2011, p. 49, grifos nossos) ao assinalar que “[...] situações de classe e situações de risco se sobrepõem: **o proletariado da sociedade do risco mundial instala-se ao pé das chaminés, ao lado das refinarias e indústrias químicas, nos centros industriais do Terceiro Mundo**”.

Assim, como efeito da globalização econômica, da transnacionalização do risco e de sua distribuição desigual rumo às sociedades periféricas, Beck (2011, p. 49) aponta que “As indústrias de risco foram transferidas para os países com mão de obra barata”.

É precisamente nesse ponto, aliás, que é possível perceber a articulação entre Sociedade de Risco e a teoria do Direito Transnacional: diante de ameaças cujas causas e consequências ignoram as fronteiras, os sistemas jurídicos puramente estatais tornam-se prisioneiros de uma capacidade de atuação normativa obsoleta, insuscetível de promover adequada imputação de responsabilidades ou compensação efetiva em escala transnacional ou global por danos sofridos (BECK, 2011, p. 368-369).

Vê-se, pois, que se torna imperiosa a emergência de um direito transnacional que tenha a capacidade de lidar efetiva e judiciosamente com a extensão e a profundidade dos novos riscos globais da modernidade tardia, haja vista que:

[...] essas sociedades se veem confrontadas com uma contradição institucionalizada, de acordo com a qual as **ameaças e catástrofes [...] escapam cada vez mais a todos os conceitos, normas causais, atribuições de ônus da prova e imputações de responsabilidade estabelecidas** (BECK, 2011, p. 369, grifos nossos)

Com efeito, conforme sintetiza Stelzer (2009, p. 16), a transnacionalização pode ser compreendida como um fenômeno que constitui reflexo da própria globalização, evidenciado pela desterritorialização das relações sociopolíticas, sendo impulsionado por um sistema econômico capitalista que articula uma ordem jurídica que extrapola a soberania dos Estados.

Cruz e Bodnar (2009, p. 61, nota 19), por seu turno, identificam a emergência de um Estado e de um Direito transnacionais voltados a uma pauta axiológica comum de interesses

difusos, compreendendo valores ambientais, os direitos humanos, a paz global, e a normatização na esfera econômico-financeira.

Com efeito, “O Direito transnacional, nesse passo, abarcaria uma multiplicidade de situações da comunidade contemporânea, que **transcende as fronteiras nacionais**” (STELZER, 2009, p. 36, grifo nosso). Compreende, pois, “[...] tanto o aspecto cível quanto o criminal, inclui o que conhecemos como Direito Internacional público e privado, e inclui o Direito nacional, tanto público quanto privado” (JESSUP, 1956, p. 106).

Segundo o autor, não haveria razão para que os órgãos de justiça nacionais ou internacionais não pudessem se valer de quaisquer desses sistemas normativos para a adequada solução de controvérsias, ressaltando que a escolha de qualquer deles também não deveria estar necessariamente vinculada a aspectos como territorialidade, nacionalidade, personalidade ou domicílio da pessoa, além da soberania ou jurisdição, senão quando fossem os judiciosamente adequados conforme prudente reflexão e segundo as regras de experiência e de conveniência (JESSUP, 1956, p. 106).

O Direito Transnacional caracteriza-se, assim, por assuntos que transcendem fronteiras nacionais cujas dinâmicas, transpassam-na, tornando-a fluida e permeável, impossibilitando que os limites rígidos de soberania tenham a aptidão para disciplinar seus efeitos.

10

Nesse passo, há de se perceber que os mecanismos do capitalismo vinculados à globalização escaparam aos limites rígidos da soberania do Estado nacional — seja ele forte ou fraco no plano geopolítico internacional — e o fez, até mesmo intencionalmente, reclamando-se, pois, que novas criações e concepções jurídicas no plano transnacional sejam efetivadas para o adequado tratamento de questões de interesse transnacional difuso que transpuseram a permeabilidade daquelas fronteiras estatais.

Nesse sentido, na esteira dos mercados globais lícitos, também vieram os ilícitos vinculados ao tráfico internacional de drogas, que desconhece fronteiras e tem o potencial de enredar todo o planeta no aprisionamento que o vício impõe e que decorre das intenções gananciosas que movem as redes criminosas internacionais na busca do imediato lucro ilícito.

A partir de tais considerações, é possível realizar a inferência de que: se há uma desterritorialização *virtuosa* — a exemplo dos direitos humanos e da governança ambiental —, há também uma desterritorialização *predatória*, a das redes criminosas que se apropriam exatamente da mesma fluidez transnacional.

O crime organizado é, nesse sentido, um agente transnacional por excelência: opera em rede, descentraliza-se, transcende fronteiras e explora as lacunas entre soberanias para amplificar riscos sobre os territórios frágeis.

Nas sociedades periféricas — como a brasileira e, em seu interior, a amazônica —, essa amplificação encontra o terreno ideal. A globalização do risco, portanto, não é abstração: materializa-se na cadeia que liga as plantações andinas ao varejo das periferias urbanas da Amazônia, do restante do Brasil e além, atravessando os rios e as fronteiras amazônicas. É essa materialização concreta do risco em estudo que o capítulo seguinte examina.

### **3. A AMAZÔNIA COMO EPICENTRO: DO CORREDOR TRANSNACIONAL À INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS**

#### **3.1 DO PAÍS DE TRÂNSITO AO SEGUNDO MERCADO CONSUMIDOR: RECONFIGURAÇÃO GEOPOLÍTICA E AUMENTO DA VIOLÊNCIA**

Historicamente, o Brasil desempenhava um papel coadjuvante na geopolítica do narcotráfico internacional, sendo classificado pelas agências internacionais como "país de trânsito", a saber, a cocaína produzida na Colômbia, no Peru e na Bolívia cruzava as fronteiras amazônicas rumo aos portos de Santos, do Rio de Janeiro e do Nordeste, com destino aos mercados de alta renda da Europa e dos Estados Unidos, com a finalidade de suprir a alta demanda global (BALIEIRO, 2014, p. 15, 27; RODRIGUES, 2014, p. 17, 54; COUTO, 2020, p. 4; JACARANDÁ, 2024, p. 83; FBSP, 2024, p. 45 e 93).

Contudo, nas últimas três décadas, esse panorama sofreu mutação radical. O Brasil consolidou-se como o segundo maior mercado consumidor de cocaína e derivados do mundo em números absolutos, atrás apenas dos Estados Unidos, além de figurar como um dos maiores mercados de crack do planeta (COUTO; REIS NETTO, 2025, p. 8).

Nesse cenário, a emergência de facções de alcance nacional — notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) —, movidas pelas novas demandas do mercado internacional de drogas, reconfigurou a geopolítica interna do narcotráfico (COUTO; REIS NETTO, 2025, p. 8), convertendo a intensidade da violência que adveio da luta entre facções pelo controle de rotas e territórios em um dos maiores vetores de medo e ansiedade coletiva na população, representando, pois, um risco manufacturado — na precisa acepção beckiana — que sequestrou a já delicada paz cotidiana das cidades brasileiras, interiorizando a violência para os mais distantes rincões amazônicos que, até então,

representavam recantos de relativa tranquilidade vivenciada pelas populações ribeirinhas e tradicionais da região.

Com efeito, o fenômeno é observado por Couto (2023, p. 65, grifos nossos) ao explicitar que:

**Há, portanto, a imposição de uma geografia das redes do narcotráfico na Amazônia brasileira que vem se territorializando**, promovendo uma reorganização das ações e estratégicas das facções criminosas, sobretudo, **através da interiorização por todos os estados da região**. Portanto, **o espaço amazônico é palco de articulações e de disputas pelo controle das rotas do mercado da droga, e este fato coloca em evidências (sic) os conflitos e em vulnerabilidade os territórios e as populações amazônidas**.

Em tal contexto, e evidenciando a velocidade com que ocorre a interiorização das redes do narcotráfico na Amazônia Legal, relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica que em 2025 as facções já estavam presentes em 344 municípios amazônicos, praticamente dobrando o número de municípios verificado no levantamento realizado em 2023, quando se constatou a presença de alguma facção criminosa em 178 municípios da região (FBSP, 2025b, p. 63).

O relatório aponta, outrossim, o vertiginoso crescimento do Comando Vermelho (CV) na região, presente em 128 municípios em 2023, passando para 211 em 2024, e alcançando 286 municípios em 2025, período em que a presença do Primeiro Comando da Capital (PCC) se manteve praticamente estável na região (FBSP, 2025b, p. 63).

Desse modo, em compasso com essas disputas pelo controle de rotas e territórios na Amazônia, as estatísticas de Mortes Violentas Intencionais (MVI) revelam que a região se descolou da média nacional, tornando-se a mais letal do país.

Nessa perspectiva, estudo do projeto Amazônia 2030 conduzido por Soares, Pereira e Pucci (2021, p. 3) evidencia que: “A taxa de homicídios nos estados da Amazônia Legal aumentou em mais de 100% desde o início dos anos 2000”.

Em outros termos, segundo os autores:

[...] se fosse um país, **em 1999 a Amazônia ocuparia a 26ª posição entre as taxas de homicídio mais altas do mundo** (segundo o ranking do Health Metrics and Evaluation). **Já em 2017, a região ocuparia a 4ª posição nesse mesmo ranking**, ficando atrás somente de El Salvador, Venezuela e Honduras (SOARES; PEREIRA; 2025PUCCI, 2021, p. 1).

Em consonância com esses dados, Lima (2022, p. 59, grifos nossos) fazendo referência a levantamentos oficiais do ano de 2021 acrescenta que:

[...] **a taxa de mortes violentas intencionais nos municípios da região amazônica chegou a 30,9 por grupo de 100 mil habitantes no ano passado, 38,6% superior à média**

**nacional, que foi de 22,3 por 100 mil. A taxa de violência letal nos municípios da Amazônia Legal se mostrou superior à média nacional nos municípios rurais, intermediários e urbanos, demonstrando um padrão de excessiva violência em toda a região. Além disso, das 30 cidades brasileiras com taxas de mortes violentas intencionais superiores a 100 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, 10 delas estão localizadas na Amazônia.**

Impende observar ainda que, embora dados mais recentes de 2024 indiquem uma leve queda geral das vítimas de MVI na Amazônia Legal — para 27,3 assassinatos por 100 mil habitantes (FBSP, 2025c, p. 4) acompanhando a tendência do país, e revelando até mesmo uma relativa estabilização na conflituosidade pelo controle de rotas do narcotráfico na região — as taxas históricas de MVI na Amazônia Legal encontram-se em níveis constantemente superiores à média nacional (FBSP, 2025b, p. 8), representando um possível efeito da baixa presença do Estado nos vastos rincões amazônicos e da importância estratégica da região para os variados interesses da criminalidade organizada transnacional.

### 3.2 A FRONTEIRA POROSA E A TEIA TRANSVERSAL DO TRÁFICO TRANSNACIONAL

Numa outra perspectiva, para o êxito do processo de reconfiguração geopolítica do território amazônico no cenário do tráfico internacional de drogas, embora crucial, não bastavam apenas as novas demandas surgidas com o aumento mundial do consumo e, especialmente, com o espantoso crescimento do mercado interno brasileiro, incluídas as cidades da Amazônia.

13

O vertiginoso aumento da demanda de drogas, por sinal, encontra-se na mesma esteira que fomenta determinados caracteres do processo de globalização dos mercados que se seguiu no período Pós-guerra: o desenvolvimento tecnológico, industrial e a expansão do consumo de produtos e serviços; a diminuição das distâncias na cadeia da produção ao consumo; e a atenuação das barreiras alfandegárias.

Similarmente, o processo de globalização que impulsionou diretamente o risco fabricado da modernidade tardia (GIDDENS, 2007, p. 36) é o mesmo que isolou o indivíduo em torno de si mesmo, como o único responsável por sua carreira e por seu destino e, portanto, pelo seu sucesso material, ou fracasso existencial (BECK, 2011, p. 199-200).

Nesse sentido, o risco fabricado constitui pesado fardo até então não suportado na esfera individual e que possivelmente passou a atuar como um decisivo vetor na busca de amortecimentos, com o que concorre o estímulo e a busca por meios de entorpecimentos que

ajudem o indivíduo a suportar a ansiedade advinda dessas novas cobranças (GIDDENS, 2002, p. 168; EHRENBERG, 1998).

Assim, partindo dessas razões macrosociológicas e psicopatológicas da sociedade mundial que explicariam o lado do aumento da demanda por drogas no mercado de consumo, do ponto de vista da geopolítica e da geoestratégia, pode-se dizer que outros fatores também contribuíram para a assunção de uma nova centralidade da região Amazônica no funcionamento das redes criminosas internacionais que servem ao mercado mundial de cocaína e maconha.

Com efeito, sua extensão de mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, as fronteiras compartilhadas com sete países sul-americanos — entre eles os principais produtores mundiais de cocaína e maconha —, a baixa densidade demográfica, a precariedade da fiscalização estatal e a fragilidade dos serviços públicos, somam-se como fatores que facilitam o processo de interiorização e reconfiguração territorial do narcotráfico na região, convertendo-se de mero corredor de passagem para território estratégico aos interesses internacionais das organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas.

O processo é, ainda, reforçado pela complexidade e pela vasta extensão de fronteiras estruturalmente permeáveis, de difícil controle e facilmente atravessáveis por fluxos ilícitos, especialmente de pessoas, mercadorias, armas e drogas, em que comunidades e cidades-gêmeas se misturam a tal ponto de não ser possível facilmente perceber onde começam e terminam territórios circunvizinhos.

Essa característica regional habilmente utilizada por traficantes no processo de consolidação da presença de facções e organizações criminosas na região foi apontada pelo FBSP (2025b, p. 173, grifos nossos) ao detalhar que:

**A dinâmica da fronteira, especialmente na conurbação entre Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia), é um fator determinante para a consolidação do crime na região. A fronteira seca entre as duas cidades é, na prática, inexistente e caracterizada por uma total ausência de controle estatal. Não há postos de imigração ou aduanas que fiscalizem o intenso e livre trânsito diário de pessoas, veículos e mercadorias. Essa porosidade cria uma “confusão” permanente que é habilmente explorada pelas organizações criminosas para mover recursos, pessoal e produtos ilícitos com extrema facilidade. Na prática, as duas cidades são tratadas como um único território operacional, o que permite que grupos criminosos de ambos os países atuem transnacionalmente sem grandes obstáculos.**

O ponto decisivo é compreender que o tráfico não opera como um "fluxo" linear que poderia ser interrompido em um ponto da fronteira, mas como uma teia de relações transversais que desconhece fronteiras (COUTO *et al.*, 2023, p. 31).

As rotas combinam a hidrografia — o complexo Solimões-Amazonas e seus afluentes funcionam como verdadeiras autoestradas fluviais (FBSP, 2025c, p. 14; FBSP, 2025b, p. 92) —, pistas clandestinas (FBSP, 2025b, p. 92; FBSP, 2024, p. 138), comunidades isoladas e cidades-gêmeas binacionais (FBSP, 2025b, p. 173).

Essa malha, assim diversificada, articula produtores andinos, atravessadores locais, facções nacionais e operadores logísticos em um arranjo descentralizado e hiperadaptativo, que se reorganiza a cada repressão pontual (FBSP, 2025b, p. 173).

Nesse contexto é possível, então, perceber como as dinâmicas de funcionamento do tecido criminal transnacional constituem-se em efeitos colaterais da sociedade de risco que, valendo-se do progresso tecnológico e do avanço nos meios de comunicação na modernidade tardia, cresce e espalha-se como um câncer metastático sem que haja controle dotado de efetividade.

Nesse cenário, organizações criminosas ligadas ao tráfico internacional de cocaína e maconha, como o PCC e o Comando Vermelho, utilizam o território nacional de modo estratégico, como um feixe multifacetado de atribuições, conectando cultivos, entrepostos e pontos de saída, funcionando desse modo, como rota de trânsito e espaço territorial para o armazenamento e posterior exportação de drogas por meio de seus portos, além da abertura de aeroportos clandestinos com a mesma finalidade (FBSP, 2025c, p. 13).

15

Em tal perspectiva, o fenômeno pode ser lido a partir do processo de desterritorialização descrito pela teoria transnacional (STELZER, 2009, p. 25). Nesse contexto, a teia criminal se sobrepõe ao mapa político e expõe a defasagem entre a lógica territorial do Estado e a lógica fluida do crime.

É o que se depreende de Ianni (2013, p. 95, grifos nossos) ao observar:

**Formam-se estruturas de poder** econômico, político, social e cultural internacionais, mundiais ou globais descentradas, **sem qualquer localização nítida** neste ou naquele lugar, região ou nação. Estão **presentes em muitos lugares**, nações, continentes, **parecendo flutuar por sobre Estados e fronteiras**, moedas e línguas, grupos e classes, movimentos sociais e partidos políticos.

Assim, transposta essa lógica ao tráfico transnacional de drogas, vê-se que essas potestades criminosas também se estruturam sem localização física delimitada — e é precisamente essa ausência de um ponto fixo que frustra qualquer tentativa de desarticulá-las a partir de um único elo: alcançam uma multiplicidade de espaços e, nessa dispersão, parecem flutuar sobre os Estados e seus limites geográficos. Daí a tese, retomada no Capítulo 4, de que nenhuma soberania isolada alcança a totalidade dessa rede.

### 3.3 POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS: O ENGANO, O APRISIONAMENTO E A VIOLAÇÃO DOS MODOS DE SER E VIVER

É no nível mais capilar dessa teia que reside o impacto humano mais grave e menos visível. Para movimentar a droga pelos rios e igarapés, as organizações criminosas necessitam de mão de obra com conhecimento íntimo do território — e a recrutam precisamente entre as populações ribeirinhas, indígenas e tradicionais que habitam essas rotas.

Nesse contexto, o FBSP (2025a, p. 321-322, grifos nossos) analisa o modo como ocorre a subjugação de populações nativas e tradicionais, destacando que:

[...] observa-se a exploração de elementos sociais por parte das organizações criminosas. **A população local, seja indígena ou não, detém um conhecimento aprofundado dos atalhos fluviais e terrestres**, rotas que, frequentemente, não são dominadas pelas forças policiais, mesmo as mais experientes. Consequentemente, **esses moradores são cooptados ou submetidos à pressão dos grupos criminosos, tornando-se peças-chave na logística do narcotráfico**. Áreas remotas, especialmente **reservas indígenas e comunidades tradicionais têm sido utilizadas por facções como pontos estratégicos para a guarda temporária de entorpecentes**. Há muitos relatos de filhos e parentes de lideranças sendo obrigados a transportar essas substâncias para outros pontos ao longo da rota.

Nesse cenário, o êxito do processo de cooptação é facilitado pela acentuada situação de vulnerabilidade daquelas comunidades indígenas e tradicionais amplificada pelo isolamento geográfico e pelo desamparo institucional crônico — sendo, pois, instrumentalizada como insumo para negócio da venda de drogas.

Além disso, o recrutamento opera, em regra, pela via do engano e da promessa de melhoria de vida. A um jovem ribeirinho ou a um chefe de família sem acesso a renda formal, isolado dos meios institucionais legítimos de mobilidade social, oferece-se um pagamento por uma "viagem" — transportar mercadoria, conduzir uma embarcação, guardar uma carga. A retórica da oportunidade dissimula a estrutura de captura.

Assim, uma vez inserido na dinâmica do narcotráfico, aquele ribeirinho ou indígena descobre-se em um aprisionamento de múltiplas dimensões: o econômico do endividamento e da dependência; o coercitivo da ameaça e da impossibilidade de saída; o penal, pois é ele — o "elo fraco" e visível da cadeia — quem é detido em flagrante, enquanto os operadores estratégicos permanecem indenes; e o aprisionamento químico, quando o próprio transportador é introduzido no consumo, tornando-se ao mesmo tempo mão de obra e mercado, muitas vezes remunerado com pagamento exclusivamente em droga para sustentar o vício a que foi induzido.

Vê-se, pois, que esse aprisionamento multidimensional implica uma profunda violação dos modos de ser e viver dessas comunidades ao promover uma profunda aculturação de seu

modo de vida tradicional com risco real e efetivo de jamais poder ser restabelecido, representando, por assim dizer, uma forma de risco irressarcível da modernidade tardia.

Nesse cenário, a possibilidade de resiliência social no âmbito daquelas comunidades tradicionais encontra-se severamente comprometida diante de sua vulnerabilidade agravada pela baixa presença estatal no interior amazônico.

Uma vez que, ainda que resistissem à cilada das falsas promessas de emancipação social, o poder armado das organizações criminosas recrutadoras teria a aptidão de superar qualquer nível de resistência social e comunitária naqueles contextos de extremada vulnerabilidade, estabelecendo novas relações de poder que se impõem pelo medo, causando, ao final, a erosão das formas comunitárias de autoridade, de uso do território e de reprodução cultural.

Assim, a economia da pesca, do extrativismo e da agricultura de subsistência é colonizada e substituída pela economia ilícita; as rotas ancestrais de circulação são convertidas em corredores logísticos do crime; e os laços de reciprocidade comunitária são substituídos pela lógica do custo-benefício e da descartabilidade que Bauman (2004) identificou na modernidade líquida.

Ademais, como expressão do grau de vulnerabilidade e invisibilidade em que se encontram inseridas as comunidades ribeirinhas e tradicionais nas zonas rurais mais afastadas, submetidas àquelas formas de aprisionamento, o FBSP (2025b, p. 173-174) ressalta que é nas cidades amazônicas — onde funcionam os mercados de distribuição e varejo — que os impactos sociais do narcotráfico são percebidos de modo mais visível e imediato.

Desse modo, para compreender a invisibilidade do fenômeno e a eleição das comunidades ribeirinhas e tradicionais como "elos fracos" da cadeia delitiva, é preciso recorrer à constatação de Beck de que, na modernidade tardia, "existe uma sistemática 'força de atração' entre pobreza extrema e riscos extremos" (BECK, 2011, p. 49).

O fato de o mercado atacadista das drogas operar principalmente nos grandes centros urbanos enquanto o ônus do aprisionamento destrutivo e da repressão penal recair com peso desproporcional sobre os territórios mais afastados, ou seja, o "elo fraco" da cadeia delitiva, reflete a perversa lógica distributiva de perigos em que, "no pátio de triagem da distribuição dos riscos, estações situadas em 'rincões provinciais subdesenvolvidos' gozam de especial popularidade" (BECK, 2011, p. 49).

Trata-se da consagração do que o autor denomina de "vulnerabilidade social", um conceito que radicaliza a antiga categoria de classe para explicar a assimetria de poder frente aos riscos globais da modernidade tardia.

Nessa dinâmica, os operadores estratégicos do narcotráfico monopolizam a mobilidade e os lucros, enquanto as comunidades ribeirinhas e tradicionais sofrem uma dupla exclusão estrutural: são alijadas dos benefícios do poder decisório — na hipótese em que “livremente” aderem ao processo de cooptação — e, simultaneamente, veem-se condenadas a arcar, de forma invisível e indefesa, com a degradação irreparável do seu modo de vida, sofrendo, portanto, os efeitos colaterais desses riscos (BECK, 2011, p. 366).

#### **4. LIMITES DA SOBERANIA E RESPOSTA TRANSNACIONAL: DO PROIBICIONISMO AO DIREITO TRANSNACIONAL E À REDUÇÃO DE DANOS**

##### **4.1 O FRACASSO DO PARADIGMA PROIBICIONISTA**

Há mais de cinco décadas, a resposta do Brasil e da comunidade internacional baliza-se pela "Guerra às Drogas" — modelo proibicionista de matriz militarizada, gestado nos Estados Unidos na administração Nixon.

Sob a ótica de Beck, a persistência nessa estratégia é exemplo clássico da "cegueira diante do risco" (BECK, 2011, p. 72) e da incapacidade das instituições da primeira modernidade de lidar com problemas da segunda (BECK, 2011, p. 369). O proibicionismo opera sob lógica linear e simplista — eliminar a oferta extinguiria o consumo —, ignorando que o narcotráfico funciona transversalmente, como um sistema em redes, assumindo contornos transnacionais, fluidos e descentralizados.

O principal efeito colateral dessa política no Brasil, e na Amazônia brasileira em particular, ilustra de forma paradigmática os "efeitos colaterais manufaturados" de Beck (2011), representado pelo superencarceramento seletivo.

Com efeito, a Lei de Drogas de 2006 (Lei n.º 11.343), embora formalmente voltada a distinguir usuário de traficante, não fixou critérios objetivos de diferenciação, delegando a interpretação ao arbítrio policial.

O resultado disso foi a explosão da população carcerária — constituída majoritariamente de jovens, negros, de baixa escolaridade, geralmente presos com pequenas quantidades de drogas e sem armas —, e a transformação das prisões em "universidades do crime" controladas por facções.

##### **4.2 A INSUFICIÊNCIA DA SOBERANIA ESTATAL ISOLADA**

Para além do equívoco de método, a política meramente proibicionista padece de um equívoco de escala, ao pressupor que o fenômeno transnacional da criminalidade organizada

possa ser debelado dentro das fronteiras de um único Estado e pela atuação soberana deste. Mas a soberania, classicamente entendida como o monopólio estatal sobre um território demarcado por fronteiras, é precisamente a categoria de que o tráfico transnacional de drogas não toma conhecimento e que a transpassa, evidenciando a permeabilidade de seus limites geográficos e jurídicos.

A teoria do Direito Transnacional fornece a chave para nomear esse descompasso. Desde a formulação seminal de Jessup (1956), que cunhou a expressão *transnational law* (direito transnacional) para designar o conjunto de normas que regulam atos e fatos que transcendem fronteiras nacionais, reconhece-se que há uma dimensão jurídica irreduzível tanto ao Direito interno quanto ao Direito Internacional clássico.

Cruz e Bodnar (2009, p. 68-69) sustentam que, sob o influxo da globalização, emerge um espaço transnacional no qual o Estado deixa de ser o único protagonista: incapaz de regular os sistemas de acumulação capitalista, vê-se superado por um capital transnacional que opera no topo de redes globais e instrumentaliza as organizações internacionais. Stelzer (2009, p. 16 e 25), por sua vez, descreve a desterritorialização das relações político-sociais como traço definidor desse espaço.

Ora, se o crime organizado já habita plenamente essa dimensão transnacional — operando em rede, sem território fixo, à margem das soberanias —, então uma resposta confinada à moldura soberana clássica está fadada, de partida, à insuficiência. Assim, metaforicamente, é possível dizer que o Estado-nação combate em um tabuleiro e o crime joga em outro.

#### 4.3 DIREITO TRANSNACIONAL E GOVERNANÇA MULTINÍVEL: COLAPSANDO A CADEIA DA PRODUÇÃO AO CONSUMO

A consequência lógica é que o enfrentamento adequado não poderá ser de magnitude menor do que a do próprio fenômeno: à teia transnacional do crime deve corresponder uma rede transnacional de enfrentamento. Isso significa conjugar interesses e estruturas múltiplas para além do Estado — cooperação jurídica internacional efetiva, integração de inteligência financeira e patrimonial entre os países da bacia amazônica, harmonização normativa, atuação coordenada de organismos regionais e o recurso a fontes flexíveis, incluindo a chamada *soft law*.

Nessa perspectiva, Stelzer (2009, p. 32) sinaliza que:

Assim o Estado tanto ingressa de forma ativa e deliberada nos processos regionais de integração [...] quanto é cooptado pela rede transnacional,

**em virtude da inoperância que o caracteriza para controlar e gerenciar, por exemplo, as ações transnacionais das instituições financeiras, do crime organizado,** das informações de mídia, do discurso global.

O objetivo estratégico dessa abordagem seria a desarticulação da cadeia do narcotráfico em toda a sua extensão, da produção ao consumo, e não apenas interditar elos isolados. Atacar apenas o transporte — o elo ocupado pelo ribeirinho cooptado — produz o duplo efeito perverso de encarcerar apenas o vulnerável e deixar intacta a estrutura que, inclusive, o aprisiona, distribuindo-se desproporcionalmente os riscos por ação do próprio Estado.

Com efeito, uma estratégia transnacional coerente persegue simultaneamente a origem (a produção andina), o fluxo financeiro (a lavagem de ativos que alimenta financeiramente as facções), a logística (as redes de corrupção e os operadores estratégicos) e a demanda (relacionada ao consumo) que deve contar, inclusive, com o apoio de ações preventivas e curativas a cargo das instituições de saúde pública.

Trata-se, pois, de uma governança multinível em que o Estado é peça necessária (o Estado conta), porém não suficiente; deve ser articulado — e não meramente substituído — a instâncias transnacionais, compostas, inclusive, por atores não estatais legítimos e representativos.

Nessa modalidade de enfrentamento transnacional da criminalidade organizada, a resposta de matriz transnacional deve ancorar-se no paradigma da Redução de Danos, que dialoga com a aceitação realista do risco proposta por Beck (2011), considerando que a total erradicação da criminalidade não é possível.

Nessa perspectiva, o tratamento transnacional seria menos política de guerra às drogas — provada ineficiente — e mais reconstrução do tecido social abalado, implementando-se solidariedades coletivas focadas no cuidado ao elo fraco da cadeia delitiva — o ribeirinho e o indígena cooptado e o marginalizado viciado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise cruzada entre a sociologia de Ulrich Beck e a teoria do Direito Transnacional permite responder ao problema de pesquisa proposto. As transformações estruturais da modernidade tardia — a industrialização do risco e a globalização das relações sociais e econômicas — funcionam, sim, como fatores que explicam e impulsionam o tráfico transnacional de drogas que se opera na Amazônia brasileira a partir de suas conexões com os países produtores andinos e os mercados consumidores internos e internacionais da droga.

Em tal contexto, as organizações criminosas apropriam-se da fluidez globalizada para amplificar riscos sobre os territórios amazônicos periféricos e populações ribeirinhas e tradicionais amazônicas em situação de acentuada vulnerabilidade.

Com efeito, a região, por sua posição fronteiriça aos maiores produtores mundiais de cocaína e maconha andinos e pela debilidade da presença das instituições do Estado, converteu-se de corredor de passagem em ocupação territorial estratégica e consolidada de uma teia criminal transversal que desconhece limites territoriais.

Nesse arranjo, populações ribeirinhas e tradicionais são instrumentalizadas como mão de obra de transporte, atraídas por promessas de melhoria de vida e conduzidas a um aprisionamento de múltiplas faces — econômico, coercitivo, penal e químico —, com grave violação de seus modos de ser e viver.

Explicitou-se, ainda, o fracasso do paradigma proibicionista e o vício de escala nas políticas de repressão estatal: pretende debelar, com a soberania de um só Estado, um fenômeno que por definição a ultrapassa.

Daí a tese central confirmada: por operar em rede transnacional, o tráfico não pode ser colapsado pela ação estatal isolada, reclamando uma resposta de igual magnitude — a conjugação de interesses e estruturas múltiplas para além do Estado, capaz de atacar toda a cadeia, da produção ao consumo, conjugada com a política de Redução de Danos e a reconstrução do tecido social.

Somente quando a sociedade brasileira for capaz de oferecer aos seus cidadãos — em especial aos povos amazônidas — amparo institucional adequado, horizontes concretos de dignidade e o respeito a seus modos de vida, deixará de existir o vácuo presencial e de poder assumido pelas organizações criminosas transnacionais.

A superação do cenário impõe, portanto, a transição de um Estado penal e fragmentário para uma governança transnacional, acolhedora e integradora: menos questão meramente policiaesca e mais de política social, de saúde pública e de justiça civilizatória.

## REFERÊNCIAS

BALIEIRO, Luiz Felipe de Vasconcelos Dias. *Narcotráfico na tríplice fronteira amazônica entre Brasil, Peru e Colômbia: características e formas de combate*. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Manaus, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BECK, Ulrich. *O que é a globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização*/ Ulrich Beck; tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2011.

COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. *Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia*, n. 44, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/25852>. DOI: <https://doi.org/10.4000/confins.25852>. Acesso em: 6 jun. 2026.

COUTO, Aiala Colares. *Geografia das redes do narcotráfico na Amazônia*. *Revista GeoAmazônia*, Belém, v. 11, n. 22, p. 46-67, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/article/view/13828>. Acesso em: 6 jun. 2026.

COUTO, Aiala Colares Oliveira; REIS NETTO, Roberto Magno. *Encarceramento em massa e implicações na organização das facções criminosas na Amazônia*. Belém: Edição dos Autores, 2025. E-book. (Relatório Facções FBDH). ISBN 978-65-01-38497-9. Disponível em: <https://institutomaecrioula.org/encarceramento-em-massa-e-implicacoes-na-organizacao-das-faccoes-criminosas-na-amazonia/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

COUTO, Vinicius Assis *et al.* *Tráfico de drogas na Amazônia: achados iniciais*. Coordenação de Gabriela Barros de Luca. Brasília: Centro de Estudos sobre Drogas e Desenvolvimento Social Comunitário (Cdesc); Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. 68 p. ISBN digital 978-65-87762-64-7. Disponível em: [https://cdesc.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Boletim\\_Amazonia\\_BR\\_WEB.pdf](https://cdesc.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Boletim_Amazonia_BR_WEB.pdf). Acesso em: 7 jun. 2026.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. *A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais*. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). *Direito e transnacionalidade*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009. Cap. 2, p. 55-71.

EHRENBERG, Alain. *La fatigue d'être soi: dépression et société*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Cartografias da Violência na Amazônia*. 3ª edição. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/260>. Acesso em: 6 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025a. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 7 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Cartografias da violência na Amazônia*. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/289>. Acesso em: 6 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Cartografias da violência na Amazônia: sumário executivo — principais destaques*. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, 2025c. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/289>. Acesso em: 6 jun. 2026.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2024.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

JACARANDÁ, Rodolfo. *A cocaína na Amazônia: o tráfico de drogas e a redistribuição das redes criminais no sudoeste amazônico*. Boletim de Análise Político-Institucional, Brasília, n. 36, p. 81-90, jan. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi36art6>. Acesso em: 6 jun. 2026.

JESSUP, Philip C. *Transnational Law*. New Haven: Yale University Press, 1956.

LIMA, Renato Sérgio de (coord.). *Governança e capacidades institucionais da segurança pública na Amazônia*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. E-book (PDF). ISBN 978-65-89596-15-8. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Governanca-e-Capacidades-Institucionais-da-Seguranca-Publica-na-Amazonia-web.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2026.

23

RODRIGUES, Umberto Ramos. *Tráfico de entorpecentes na Amazônia: identificando caminhos e rotas vulneráveis*. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Manaus, 2014.

SOARES, Rodrigo R.; PEREIRA, Leila; PUCCI, Rafael. *Ilegalidade e violência na Amazônia*. São Paulo: Amazônia 2030, 2021. (Estudo Amazônia 2030, n. 26). Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Soares-Pereira-Pucci-Relato%CC%81rio-AMZ-2030-26.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2026.

STELZER, Joana. *O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica*. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). *Direito e transnacionalidade*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009. cap. 1, p. 15-54.